

22 A INEFICIÊNCIA DO INSS NA CONVERSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM AUXÍLIO-ACIDENTE

João Guilherme Venturini Santos
Graduando, UniCesumar, jg.venturini@hotmail.com

Monica Cameron Lavor Francischini
Orientadora, Docente, Mestra, UniCesumar, monica.lavor@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Com a crescente judicialização do acesso aos benefícios previdenciários, surge a recorrente problemática de uma ineficácia por parte do Instituto Nacional do Seguro Social quando do cumprimento de determinações expressas da lei, como é o caso da conversão do auxílio por incapacidade temporária em auxílio-acidente.

A conversão automática destes benefícios, decorre da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, e em seu artigo 86, § 2º, afirma que o auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. (BRASIL, 1991).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem descumprindo a legislação previdenciária à medida que seus segurados beneficiários do auxílio por incapacidade temporária, quando após o término da doença, permanecem com alguma redução em sua capacidade laborativa, não têm seu benefício convertido automaticamente em auxílio-acidente conforme determina a legislação, surgindo, assim, um enorme problema de acesso aos direitos, o qual merece ser alvo de estudos e debates.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A ineficiência da seguridade social na conversão do auxílio por incapacidade temporária em auxílio-acidente é um problema recorrente e que merece ser alvo de estudos, à medida que há uma expressa determinação legal para que isso ocorra, porém, a autarquia previdenciária insiste em não a cumprir, apresentando, para tanto, infundadas justificativas.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quando do julgamento do Tema Repetitivo nº 862, firmou a tese de que o início do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária) que lhe deu origem. (BRASIL, 2021).

Além disso, a Turma Nacional de Uniformização (TNU) em seu recente julgamento do Tema nº 315, firmou sua decisão corroborando com o entendimento do Tema nº 862 do STJ, evoluindo ao se manifestar expressamente sobre as questões envolvendo pedido de prorrogação ou pedido específico de auxílio-acidente. (BRASIL, 2023).

Portanto, as consequências deste problema atingem e prejudicam os segurados da previdência social todos os dias, uma vez que, se fossem seguidos os ditames da legislação, em seus exatos termos, haveria uma significativa facilitação no acesso aos direitos destes segurados.

OBJETIVO:

Demonstrar a existência do problema da ineficiência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na conversão do auxílio por incapacidade temporária em auxílio-acidente, comprovando sua recorrência e apontando os principais impactos negativos aos segurados prejudicados por esta ineficácia, bem como analisar quais seriam as possíveis soluções para a correção deste problema.

Realizar uma abordagem histórica quanto à evolução da legislação dos benefícios previdenciários de auxílio por incapacidade temporária e de auxílio-acidente, verificando quais são suas características e diferenças, bem como de onde surge o dever de conversão automática destes benefícios, e em quais casos se aplica tal determinação.

Comparar as condutas que vêm sendo adotadas pela autarquia previdenciária com as determinações da legislação atual, bem como com os mais recentes entendimentos jurisprudenciais dos tribunais, analisando se os procedimentos adotados pelo INSS estão em conformidade ou em desconformidade com o estabelecido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Após comprovar a ineficácia do INSS na conversão do auxílio por incapacidade temporária em auxílio-acidente, apontar possíveis soluções e caminhos para que haja uma melhoria na prestação dos serviços da autarquia previdenciária ou até mesmo para que o problema seja efetivamente solucionado.

METODOLOGIA:

Para a elaboração do presente trabalho será utilizada a metodologia dedutiva, fundamentada principalmente pela legislação, súmulas, enunciados e jurisprudência. Também serão utilizadas obras de direito previdenciário e outros artigos científicos que abordam questões relacionadas à temática deste artigo.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Não há dúvidas que o descumprimento da determinação legal do artigo 86, § 2º, da Lei nº 8.213/91, caracteriza uma ineficiência por parte da autarquia previdenciária, haja vista que o tema possui respaldo em diversos âmbitos do ordenamento jurídico pátrio, à título de exemplo: Tema nº 862, STJ e Tema nº 315, TNU.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, determina em seu artigo 194, que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988).

Logo, além do fato de a não conversão automática dos benefícios estar em desconformidade com a legislação vigente e com o mais recente entendimento jurisprudencial, são também desrespeitados preceitos constitucionais básicos e, justamente por isso, o mecanismo de análise de concessão e conversão dos benefícios previdenciários carece de reformas.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA DOS SANTOS, D. S. VASCONCELOS SANTIAGO, L.; DA SILVA NUNES, Q. O AUXÍLIO-ACIDENTE E A (IM)POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social, [S. I.], v. 1, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/20>. Acesso em: 14/05/2024.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2020: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14/05/2024.

BRASIL, Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 14/05/2024.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Tema nº 862. O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ. Diário da Justiça. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=862&cod_tema_final=862. Acesso em: 14/05/2024.

BRASIL, Turma Nacional de Uniformização. Tema nº 315. A data do início do benefício de auxílio-acidente é o dia seguinte à data da cessação do benefício de auxílio por incapacidade temporária, que lhe deu origem, independentemente de pedido de prorrogação deste ou de pedido específico de concessão do benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal dos valores atrasados. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos/tema-315#:~:text=tema%2D315%20E2%80%94%20Conselho%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal&text=Saber%20se%2C%20nos%20casos%20de,da%20cessa%C3%A7%C3%A3o%20do%20aux%C3%ADlio%2Ddoen%C3%A7a>. Acesso em: 14/05/2024.